

Alterações no Convênio que trata da Convalidação dos Benefícios Fiscais

Para conhecimento, seguem as informações pertinentes ao Convênio ICMS nº 51, de 05.07.2018, publicada no Diário Oficial da União em 10.07.2018.

Por meio do Convênio ICMS nº 51/18 foram alterados dispositivos do Convênio ICMS 190/17, que dispõe sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com a Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstuições.

As alterações foram as seguintes:

➤ O prazo para publicação no Diário Oficial do Estado da relação com a identificação de todos os atos normativos, relativos aos benefícios fiscais, instituídos por legislação estadual para os atos não vigentes em 8 de agosto de 2017, foi **prorrogado de 30.09.2018 para 28.12.2018. Podendo este prazo ser prorrogado para 31.07.2019**, inclusive para os atos vigentes em 8 de agosto de 2017, desde que observado o quórum de maioria simples, e para casos específicos.

➤ O prazo para registro e o depósito na Secretaria Executiva do CONFAZ da documentação comprobatória correspondente aos atos concessivos dos benefícios fiscais, inclusive os correspondentes atos normativos, foi prorrogado de:

- (I) 29.06.2018 para 31.08.2018, para os atos vigentes na data do registro e do depósito; e
- (II) 28.12.2018, para 31.07.2019, para os atos não vigentes em 8 de agosto de 2017.

O Convênio considera válidos os atos de registro e depósito efetuados no período de 30.06.2018 até a data de início de sua vigência.

O referido convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

CONVENIO ICMS 51/18, DE 5 DE JULHO DE 2018 – Publicado no DOU de 10.07.2018

Fonte: FECOMÉRCIO